



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.840, DE 2023

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

Autora: Deputado FÁBIO TERUEL

Relatora: Deputada CHRIS TONETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel (MDB/SP), pretende alterar a Lei nº 13.819, de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para: a) acrescentar as “pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico” no art. 3º, inciso V, que trata da abordagem adequada aos familiares e pessoas próximas das vítimas de suicídio, com garantia de assistência psicossocial; e b) incluir “familiares e pessoas próximas” daquelas que estão em sofrimento psíquico no art. 4º, que trata do atendimento mediante serviço telefônico gratuito e sigiloso, voltado para o recebimento de ligações.

A Justificação baseia-se no reconhecimento de que “o sofrimento psíquico não afeta apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também suas famílias e pessoas próximas”, para lhes defender a extensão da assistência psicossocial e do serviço de atendimento telefônico, em um “processo de prevenção, ajudando a criar uma rede de apoio mais ampla e sólida”, pois “o bem-estar emocional e psicológico de quem está em sofrimento psíquico está intrinsecamente ligado ao apoio e compreensão daqueles que o cercam”.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído, em regime ordinário para apreciação conclusiva, às Comissões de Saúde; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

No dia 12 de junho de 2024, a Comissão de Saúde adotou o Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla (PT/BA), pela aprovação.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, propõe acréscimos à Lei nº 13.819, de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para incluir os familiares e indivíduos próximos de “pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico” no dispositivo que assegura assistência psicossocial e abordagem adequada, ampliando o alcance da norma para além dos familiares e das pessoas próximas das vítimas de suicídio. Também pretende adicionar “familiares e pessoas próximas” daquelas que estão em sofrimento psíquico entre os destinatários do atendimento mediante serviço telefônico gratuito e sigiloso.

Essas inserções fundamentam-se no reconhecimento de que “o sofrimento psíquico não afeta apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também suas famílias e pessoas próximas”.

Com efeito, sendo o suicídio uma das principais causas de morte no mundo, as estratégias nacionais de prevenção e conscientização são muito importantes. Elas se voltam não somente para a detecção e início precoce de tratamento, principalmente quando há ocorrência de transtornos mentais, mas também para a necessidade do chamado cuidado expandido, que recai sobre o grupo familiar, aquele que mais sofre com as consequências prolongadas do ato e, muitas vezes, tem de lidar com os processos de desestruturação dele decorrentes.

Nesse contexto, foi introduzido o termo “posvenção”¹, que se refere à prevenção, ao luto e às atividades após a perda por suicídio. Envolve o desenvolvimento de ações para atenuar o abalo da perda e a prevenção do sofrimento das próximas gerações.²

A previsão está alinhada com a abordagem atualmente realizada nos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (Suas), uma vez que o foco do atendimento psicossocial incide sobre os vínculos sociais do usuário, ou seja, as relações do sujeito com os diferentes grupos sociais nos quais está inserido, bem como suas respectivas interações com a sociedade. Tem como finalidade a promoção dos direitos do indivíduo atendido, ao

¹ Disponível em: [Posvenção ao suicídio: entenda o que é e saiba onde buscar acolhimento](https://www.gov.br/cd250099702000/pt/posvencao-ao-suicidio-entenda-o-que-e-e-saiba-onde-buscar-acolhimento). Acesso em: 25 set. 2025.

² DUTRA, Kassiane et al. Vivenciando o suicídio na família: do luto à busca pela superação. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, 71(5), p. 2274-81, jan. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/JhkJkrN5nqtgcy4YdGZFYVq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

tempo em que trabalha o fortalecimento, na proteção social básica, e a reconstrução, na proteção social especial, dos seus vínculos familiares e comunitários, muitas vezes fragilizados ou rompidos, sob as mais diversas situações de vulnerabilidade.

A proposta também está em consonância com o escopo do serviço de atendimento telefônico gratuito, que atende por meio do número 188, disponível 24 horas por dia, operado pelos voluntários do Centro de Valorização à Vida (CVV), com a finalidade de prestar apoio emocional e atuar na prevenção do suicídio, mediante escuta compreensiva, com respeito e empatia. Ressalte-se que não é necessário ter ideação suicida para utilizar os serviços do CVV, que também estão disponíveis por chat, e-mail ou presencialmente.³ Basta querer e precisar conversar.

Finalmente, cabe observar que a necessidade de envolver todos na conscientização sobre a questão gerou a campanha Setembro Amarelo, adotada anualmente pela sociedade e pelas instituições, inclusive no âmbito do Congresso Nacional, sobre a importância da prevenção do suicídio e da valorização da vida.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.840, de 2023.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora

³ Disponível em: cvv.org.br. Acesso em: 18 jul. 2025.

